



PORTARIA 03/2021

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública na Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG no dia 25 de outubro de 2021.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando que o art. 1º da Deliberação n.º 08/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na instituição nos feriados municipais;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 5746 de 25 de novembro de 2020, que estabeleceu como feriado no Município de São Sebastião do Paraíso, o dia 25 de outubro, ocasião em que se comemora o aniversário da cidade:

RESOLVE

Art. 1º- Suspender o expediente no dia 25 de outubro de 2021, na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG nos termos do art. 4º, §1º, da Deliberação n.º 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Designar o Defensor Público Flávio Maretti Sgrilli Siqueira, Madep 0574 para atendimento do plantão regional do TJMG, da microrregião de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3.º. - A presente Portaria em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, e com publicação no sítio institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

São Sebastião do Paraíso, 21 de outubro de 2021.

Jussara de Oliveira Lauria Resende Torres
Defensora Pública - MADEP 0133
Coordenador local da DPMG em São Sebastião do Paraíso - MG

DECRETO Nº 5744 – 25/11/2020 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5745 – 25/11/2020 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5746

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2021, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, Sexta-feira (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, Quarta-feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal nº 3740/11);

III - 15 de fevereiro, Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

IV - 16 de fevereiro, Terça-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

V - 17 de fevereiro, Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

VI - 02 de abril, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal nº 3.740/11;

VII - 21 de abril, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Tiradentes - (Lei Federal nº 9093, de 12/09/95);

VIII - 01 de maio, Sábado (Feriado Nacional) - Dia do Trabalho - (Lei Federal nº 10607/02);

IX - 03 de junho, Quinta-feira (Feriado Nacional) - *Corpus Christi* - (Lei Municipal nº 3740/11));

X - 07 de setembro, Terça-feira (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal nº 10607/02);

XI - 12 de outubro, Terça-feira (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal nº 6802/80);

XII - 25 de Outubro, Segunda-Feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal nº 2314/95);

XIII - 02 de Novembro, Terça-Feira (Feriado Nacional) - Dia de Finados -

(Lei Federal nº 10.607/02);

XIV - 15 de Novembro, Segunda-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal nº 10607/02);

XV - 20 de Novembro, Sábado (Feriado Municipal) – Dia da Consciência Negra.- (Lei Municipal nº 4319/16);

XVI - 25 de Dezembro, Sábado (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal nº 10607/02);

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal